



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

MINUTA DE CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO N.º \_\_\_\_/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 092/2017  
ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2017

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS

TIPO DE LICITAÇÃO: menor preço por item, obtido através do MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DA CAMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED/ANVISA)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXX

CONTRATADA: Empresa XXXXX, inscrita no CNPJ sob o N.º XXXX.

**OBJETO: Fornecimento de Medicamentos Éticos, Genéricos e Similares para os 70 (Setenta) Municípios Consorciados ao CIMANS, Através de Registro de Preços, Apurado sobre o Maior Desconto Sobre a Tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/ANVISA), em Regime de Fornecimento Parcelado.**

REF. PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS N.º XX/20XX

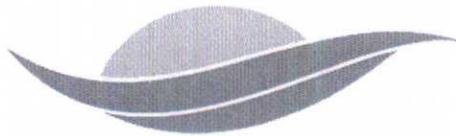
Aos XXXX (dias) do mês de XXXXXXXXXX de 20XX, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DUMONT – MG**, situado na Praça da Magtriz, nº 285, Centro, Francisco Dumont, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 16.885.485/0001-88, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. Eduardo Rabelo Fonseca, CPF sob o nº 042.204.184-12 e portador da Cédula de Identidade sob o nº MG-11.341.356, residente e domiciliado na Rua Avenida Odilon Loures nº 161 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, de outro lado, a Empresa XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, situada na Rua XXX, nº XXX, Centro, CEP: XXX, na cidade XXX/MG, representada pelo Sr. XXXX, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Físicas sob o nº XXX (Representante legal), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o que consta do Processo nº 092/2017, relativo ao **PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2017**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** seguintes:.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**Adesão ao Registro de Preços Realizado Pelo CIMANS Para Contratação de Empresa Visando o Fornecimento de Medicamentos Éticos, Genéricos e Similares para os 70 (Setenta) Municípios Consorciados ao CIMANS, Através de Registro de Preços, Apurado sobre o Maior Desconto Sobre a Tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/ANVISA), em Regime de Fornecimento Parcelado.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**CONTRATO** os documentos do **EDITAL DE PREGÃO N.º 004/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE XXX**, a Ata de Registros de Preços n.º 0XX/2017 constantes do Processo Licitatório n.º 092/2017, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da **CONTRATADA**.

Parágrafo único – A execução deste **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/7/2002 e Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da aquisição prevista neste contrato onerarão a dotação atribuída:

Nº Da Ficha	Descrição da Dotação Orçamentária
213	06.01.01.10.122.0006.2042.33903000
219	06.01.01.10.122.0027.3020.44905200
228	06.01.02.10.301.0006.2043.33903900
229	06.01.02.10.301.0006.2043.33903900
230	06.01.02.10.301.0006.2043.33903900
249	06.01.02.10.301.0006.3021.44905200
250	06.01.02.10.301.0006.3021.44905200
251	06.01.02.10.301.0006.3021.44905200
266	06.01.02.10.301.0044.2046.33903000
267	06.01.02.10.301.0044.2046.33903000
268	06.01.02.10.301.0044.2046.33903000
290	06.01.03.10.302.0006.2049.33903000
300	06.01.04.10.301.0042.2051.33903000
301	06.01.04.10.301.0042.2051.33903000
309	06.01.04.10.301.0043.3024.44905200
310	06.01.04.10.301.0043.3024.44905200
314	06.01.04.10.301.0044.2052.33903000
315	06.01.04.10.301.0044.2052.33903000
324	06.01.04.10.301.0044.3025.44905200
325	06.01.04.10.301.0044.3025.44905200
335	06.01.04.10.304.0048.2053.33903000
336	06.01.04.10.304.0048.2053.33903000
343	06.01.04.10.304.0048.3026.44905200
344	06.01.04.10.304.0048.3026.44905200
348	06.01.04.10.304.0043.2054.33903000
349	06.01.04.10.304.0043.2054.33903000
364	06.01.04.10.305.0041.2055.33903000
365	06.01.04.10.305.0041.2055.33903000
373	06.01.04.10.305.0041.3027.44905200
374	06.01.04.10.305.0041.3027.44905200
377	06.01.05.10.303.0006.2056.33903000
378	06.01.05.10.303.0006.2056.33903000
387	06.01.05.10.303.0006.3028.44905200
388	06.01.05.10.303.0006.3028.44905200



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo fornecimento do objeto deste **CONTRATO**, **A CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço total referente aos descontos unitários constantes do **ANEXO I conforme descritos abaixo**:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

§ 1º. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos no 30º (trigésimo) dia após as entregas, mediante a apresentação da Nota Fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

§ 2º A contagem do prazo a que se refere o § 1º desta Cláusula terá início e encerramento em dias de expediente na **CONTRATANTE**.

§ 3º Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

O objeto desta **CONTRATAÇÃO** será fornecido de acordo com a necessidade da Prefeitura, de acordo com pedidos/entregas do OBJETO DA **CONTRATANTE**, sob a fiscalização do executor do contrato por este designado.

**CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência do presente contrato de compra com entrega parcelada ou imediata terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste **CONTRATO** de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º. Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste **CONTRATO**, inclusive despesas com materiais, transportes, frete, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º. Deve a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da Cláusula Quarta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste **CONTRATO**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Edital de Pregão Presencial Por Registro de Preços nº 004/2017, e da Ata de Registro de Preços que faz parte integrante do presente Contrato:

- a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do presente contrato, sem prejuízo do cancelamento da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.
- c) Impedimento de contrato com a Prefeitura Municipal de XXX pelo período até 5 (cinco) anos, caso a rescisão decorra de qualquer das situações previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** também é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado nos termos do artigo 70 da Lei Federal 8.666/93.

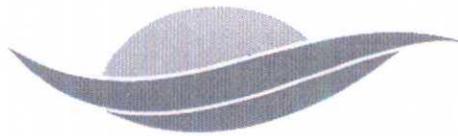
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.999/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 mesma Lei.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

Será competente o foro da Comarca de XXX, estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste **CONTRATO**.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este **CONTRATO** em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

XXX/MG, XXXX

---

(NOME DO PREFEITO)  
Prefeitura Municipal

---

EMPRESA, inscrita no CNPJ sob o N° xxxxxxxx  
P/ Representante Legal Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx

Testemunhas:

NOME: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Processo Licitatório nº 092/2017.  
Adesão a Registro de Preços nº 005/2017.

**OBJETO:** Adesão ao Registro de Preços Realizado Pelo CIMANS Para Fornecimento de Medicamentos Éticos, Genéricos e Similares para os 70 (Setenta) Municípios Consorciados ao CIMANS, Através de Registro de Preços, Apurado sobre o Maior Desconto Sobre a Tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/ANVISA), em Regime de Fornecimento Parcelado.

#### ATA DE DELIBERAÇÃO ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS 005/2017

Aos 14 (Quatorze) dias do mês de Agosto de 2017, às 14:00m, na sede do Setor de Licitações da Prefeitura de Francisco Dumont-MG. Reúnem-se a Equipe de Pregão, **PREGOEIRO: HERBERT LEONARDO FONSECA – Equipe de Apoio JOSINA NEVES FONSEÇA e AGENOR NUNES DE AZEVEDO NETO**, a fim para deliberar sobre o Processo Licitatório 092/2017, da modalidade Pregão Presencial (Adesão a Registro de Preços) nº 005/2017 cujo o objeto é a **Adesão ao Registro de Preços Realizado Pelo CIMANS Para Fornecimento de Medicamentos Éticos, Genéricos e Similares para os 70 (Setenta) Municípios Consorciados ao CIMANS, Através de Registro de Preços, Apurado sobre o Maior Desconto Sobre a Tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/ANVISA), em Regime de Fornecimento Parcelado**. A Prefeitura Municipal de Francisco Dumont-Mg possui a necessidade de adquirir os medicamentos para que possa manter a funcionalidade da Secretaria Municipal de Saúde em atender bem os seus munícipes, daí a escolha pela adesão justifica-se pela necessidade urgente de continuidade do Fornecimento dos itens conforme descrito no objeto constantes da tabela (CMED/ANVISA) vigente para melhor atendimento aos Municípios, considerando o término das Atas de Registro Vigentes que se enceraram no último dia 30/06/2017 e devido à grande dificuldade que o Município está encontrando para conseguir orçamentos junto as empresas do Seguimento que não estão fornecendo orçamentos aos Municípios. A adoção de Adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão supracitado, justifica-se pela vantajosidade para a Administração Pública, conforme confirmam as propostas anexadas e a agilidade da contratação, considerando que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, observando que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE tem urgência na aquisição dos referidos itens constantes da tabela (CMED/ANVISA) vigente. No intuito de acelerar a aquisição em questão, foram realizadas consultas a atas de registro de preços vigentes, onde foi identificado o pregão 004/2016 Registro de Preços 004/2016 que originou a Ata de preços 002D/2017, assinada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE (CIMAMS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Major Alexandre Rodrigues, 416, Bairro Ibituruna, Montes Claros/MG, inscrito no CNPJ sob nº 21.505.692/0001-08 e a empresa MEGA FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI-ME, situada na Rua Juramento, nº 311, Bairro Cintra, Montes Claros-MG, inscrita no CNPJ sob nº 17.461.173/0001-00 cujas especificações atendem a necessidade da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG. Foram efetuadas pesquisas de preço e, conforme pode-se verificar nos orçamentos anexos, os valores propostos encontram-se acima do valor registrado, sendo assim demonstra-se que a aquisição através de adesão ao registro de preços do CIMAMS é vantajoso para o município, tendo em vista que na proposta registrada constam preços abaixo dos valores praticados no mercado, gerando economia para a instituição, diante disto justifica-se a Adesão ao Registro de Preços do citado órgão. Justificamos ainda que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento a Prefeitura Municipal de Francisco Dumont, contrata um procedimento para

compra de produtos já aceito por outro Órgão Municipal, fator que propicia segurança de que o serviço adquirido atenderá a demanda do Município, e com preços mais acessíveis em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme orçamentos apresentados. Diante disto justificamos a Adesão a Ata para o fornecimento num valor estimado de até **R\$ 18.480,00 (Dezoito Mil Quatrocentos e Oitenta Reais)**. Diante disso, com fulcro no Decreto 7.892/2013, o modo escolhido para a aquisição da solução em epígrafe, foi à adesão à Ata de Registro de Preços 002D/2017. O município de Francisco Dumont irá adquirir os itens e quantitativos abaixo descritos que foram registrados os preços da Empresa **MEGA FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI-ME**, situada na Rua Juramento, nº 311, Bairro Cintra, Montes Claros-MG, inscrita no CNPJ sob nº 17.461.173/0001-00, que concorda plenamente no fornecimento dos mesmos ao município, conforme carta de Anuência enviada ao Setor de Licitações datada de 08 de Agosto de 2017, cujo objeto é o **Fornecimento de Medicamentos Éticos, Genéricos e Similares para os 70 (Setenta) Municípios Consorciados ao CIMANS, Através de Registro de Preços, Apurado sobre o Maior Desconto Sobre a Tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/ANVISA), em Regime de Fornecimento Parcelado**, referente aos itens abaixo relacionados, que ora aderimos.

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD	UNIT.	TOTAL
08	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMUNS GENERICOS EMBALAGEM FARMA, CONSTANTES DA TABELA DE PREÇOS ANVISA. MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PREÇOS DA ANVISA QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL.	01	R\$ 18.480,00	R\$ 18.480,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 18.480,00</b>

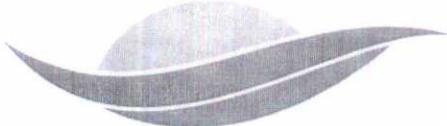
Sem mais, a sessão foi encerrada as 14:45 Hs.(Quatorze Horas e Quarenta e Cinco Minutos) do dia 14 de Agosto de 2017. Eu, Herbert Leonardo Fonseca, Pregoeiro lavrei esta ata que é assinada por mim e pelos demais membros da Equipe de Apoio.

Francisco Dumont – MG 14 de Agosto de 2017.

  
HERBERT LEONARDO FONSECA  
Pregoeiro

  
AGENOR NUNES DE AZEVEDO NETO  
Equipe de Apoio

  
JOSINA NEVES FONSECA  
Equipe de Apoio

  
PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA  
CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO N.º 093/2017



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 084/2017  
ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2017

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS

TIPO DE LICITAÇÃO: menor preço por item, obtido através do MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DA CAMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED/ANVISA)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DUMONT/MG.

CONTRATADA: MEGA FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o N.º 17.461.173/0001-00.

**OBJETO: Adesão ao Registro de Preços Realizado Pelo CIMANS Para Contratação de Empresa Visando o Fornecimento de Medicamentos Éticos, Genéricos e Similares para os 70 (Setenta) Municípios Consorciados ao CIMANS, Através de Registro de Preços, Apurado sobre o Maior Desconto Sobre a Tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/ANVISA), em Regime de Fornecimento Parcelado.**

REF. PREGÃO PRESENCIAL POR ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2017

Aos 14 (dias) do mês de Agosto de 2017, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DUMONT – MG**, situado na Praça da Matriz, n.º 285, Centro, Francisco Dumont, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.885.485/0001-88, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. Eduardo Rabelo Fonseca, CPF sob o n.º 042.204.184-12 e portador da Cédula de Identidade sob o n.º MG-11.341.356, residente e domiciliado na Rua Avenida Odilon Loures n.º 161 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, de outro lado, a Empresa **MEGA FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.461.173/0001-00, situada na Rua Juramento, n.º 311, Bairro Cintra, CEP: 39.400-381, na cidade Montes Claros/MG, representada pelo Sr. Hugo Ferreira Proença, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Físicas sob o n.º 115.958.586-52, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o que consta do Processo n.º 084/2017, relativo ao **PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2017**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**Adesão ao Registro de Preços Realizado Pelo CIMANS Para Contratação de Empresa Visando o Fornecimento de Medicamentos Éticos, Genéricos e Similares para os 70 (Setenta) Municípios Consorciados ao CIMANS, Através de Registro de Preços, Apurado sobre o Maior Desconto Sobre a Tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/ANVISA), em Regime de Fornecimento Parcelado.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**





PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos do **EDITAL DE PREGÃO N.º 084/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DUMONT**, a Ata de Registros de Preços nº 004/2017 constantes do Processo Licitatório n.º 004/2017, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da **CONTRATADA**.

Parágrafo único – A execução deste **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/7/2002 e Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da aquisição prevista neste contrato onerarão a dotação atribuída:

06.01.02.10.301.0034.2046.33903600 – Ficha 267

06.01.03.10.302.0006.2049.33903600 – Ficha 290

06.01.05.10.303.0006.2056.33903600 – Ficha 377

06.01.05.10.303.0006.2056.33903600 – Ficha 378

### CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto deste **CONTRATO**, A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço total referente aos descontos unitários constantes do **ANEXO I conforme descritos abaixo**:

ITEM (LOTE)	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO POR LOTE (R\$)
08	Aquisição de <u>Medicamentos Comuns Genéricos, Embalagem Farma</u> Constantes da Tabela de Preços ANVISA. Maior Desconto na Tabela de Preços da Anvisa que se Encontra em Site Oficial.	R\$ 45.000,00

§ 1º. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos no 30º (trigésimo) dia após as entregas, mediante a apresentação da Nota Fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

§ 2º A contagem do prazo a que se refere o § 1º desta Cláusula terá início e encerramento em dias de expediente na **CONTRATANTE**.

§ 3º Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

### CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O objeto desta **CONTRATAÇÃO** será fornecido de acordo com a necessidade da Prefeitura, de acordo com pedidos/entregas do OBJETO DA **CONTRATANTE**, sob a fiscalização do executor do contrato por este designado.

### CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência do presente contrato de compra com entrega parcelada ou imediata terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º. Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste **CONTRATO**, inclusive despesas com materiais, transportes, frete, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º. Deve a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da Cláusula Quarta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste **CONTRATO**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Edital de Pregão Presencial Por Registro de Preços nº 001/2017, e da Ata de Registro de Preços que faz parte integrante do presente Contrato:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do presente contrato, sem prejuízo do cancelamento da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

c) Impedimento de contrato com a Prefeitura Municipal de XXX pelo período até 5 (cinco) anos, caso a rescisão decorra de qualquer das situações previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único: **A CONTRATADA** também é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado nos termos do artigo 70 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.999/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 mesma Lei.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

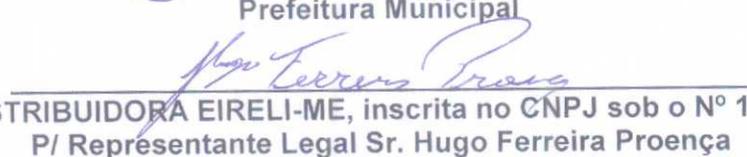
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

Será competente o foro da Comarca de Bocaiúva, estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste **CONTRATO**.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este **CONTRATO** em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Francisco Dumont/MG, 14 de Agosto de 2017.

  
**EDUARDO RABELO FONSECA**  
 Prefeitura Municipal

  
**MGA FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.461.173/0001-00  
 P/ Representante Legal Sr. Hugo Ferreira Proença

Testemunhas:

NOME: Roberto Leonardo Fonseca  
 RG: MG: 16.695.893  
 CPF: 102.630.956-57

NOME: [Signature]  
 RG:  
 CPF 04255744661